



Quanto à sanção aplicável, o Contrato Administrativo nº 015/2020-FUNJEAM dispõe, em sua Cláusula Vigésima Terceira:

Cláusula Vigésima Terceira – Das sanções:

23.1 – Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2022 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades;

b.5) 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, restando também configurada esta hipótese, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas 'b.', 'b.2' e 'b.3';

Tendo em vista que houve efetiva inexecução parcial do Contrato Administrativo e a previsão expressa no Contrato Administrativo, a imposição de multa no percentual de 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global anual do Contrato é medida que se impõe.”

Sendo assim, ante a atuação da empresa na execução do contrato, a sanção afigura-se como proporcional e razoável.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena de **multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato Administrativo nº 015/2020-FUNJEAM**, em face da empresa **LIRA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E POÇOS EIRELI- CNPJ: 25.306.530/0001-93**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para identificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente TJ/AM

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/000006868-00 DECISÃO GABPRES**

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Assessoria de Fiscalização Técnica para acompanhamento das ocorrências atinentes à Fiscalização Contratual do CT 053/2022-FUNJEAM, firmado com a empresa JF TECNOLOGIA EIRELI, que trata da prestação de serviços continuados de apoio operacional de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de automóvel.

Chamo o feito a ordem, para retificar a Decisão GABPRES (1361415), quanto ao seguinte erro material:

Onde se lê:

Quanto à apuração de responsabilidade, pela aplicação da pena de advertência, nos moldes da cláusula 25.1, “a” do Contrato Administrativo nº 039/2021-FUNJEAM, considerando o descumprimento, ainda que parcial, da Cláusula 9.1, “m” do já citado termo contratual.

Leia-se:

Quanto à apuração de responsabilidade, pela aplicação da pena de advertência, nos moldes da cláusula 25.1, “a” do Contrato Administrativo nº 053/2021-FUNJEAM, considerando o descumprimento, ainda que parcial, da Cláusula 9.1, “m” do já citado termo contratual.

Ato contínuo, torno sem efeito todos os atos administrativos praticados após a referida decisão, ora retificada.

À **Secretaria de Expediente** para publicação de presente decisão e para identificar a empresa JF TECNOLOGIA EIRELI, e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para a retificação da inscrição no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Após, à **SECOP** para providências quanto aos itens 2 e 3 da Decisão GABPRES (1361415).

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente TJ/AM

## **AVISOS DE LICITAÇÕES**

Aviso de Licitação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Pregão Eletrônico nº 033/2024

Processo Administrativo nº. 2023/000028729-00



CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Aquisição de equipamentos de som para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Entrega das Propostas: a partir do dia 05/08/2024, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Abertura da Sessão Pública: dia 16/08/2024, às 11h00 (Horário de Brasília), no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Realização através do Portal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br).

Manaus, 01 de agosto de 2024.

ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE  
Pregoeiro

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 147/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

**1.ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica nº 6/2024.

**2.PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:** TJGO/PROAD: 202311000461569 e TJAM/SEI: 2024/000015180-00.

**3.DATA DA ASSINATURA:** 18/07/2024.

**4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**5.OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Integração do programa de Busca Eletrônica Recursiva usando Linguagem Natural (Berna), Inteligência Artificial desenvolvida pelo TJGO, à plataforma de processo eletrônico e ao banco de dados do TJAM.

**6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Aplicam-se ao presente ajuste os dispositivos legais pertinentes à matéria, quais sejam, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto Estadual nº 10.248/2023, e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

**7.VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 6 (seis) anos, a contar de sua assinatura.

Manaus/A.M, 18 de julho de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

### EXTRATO Nº 162/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

**1. ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Reciprocidade nº 008/2022 - TJAM.

**2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000006570-00.

**3. DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2024.

**4. PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a M V S Rocha ( Laboratório de Análises Clínicas e Assessoria de Medicina Ocupacional).

**5.OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do Termo Primitivo, permanece inalterado.

Manaus/AM, 02 de agosto de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 222/2024-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para a designação, destituição e substituição de interinos e interventores nas serventias extrajudiciais em todo o estado do Amazonas, consoante Portaria Conjunta nº 06/2020;